



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 799

De 4 de abril de 1.960

Dispõe sobre opção, para recebimento em dinheiro, da licença-prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de março de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor municipal, com direito a licença-prêmio nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, a importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade, ou pela sua contagem em dobro, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 121, de 3 de setembro de 1947.

§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica ao servidor que contar, no mínimo, 20 anos de serviço.

§ 2º - O servidor municipal com mais de 35 anos de serviço poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença.

§ 3º - Para efeito de cálculo será considerado o vencimento do servidor.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, uma vez conhecidas as obrigações ou seu montante, projeto de lei para a abertura do competente crédito especial, a fim de fazer face à despesa apurada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Waldemar de Sauti
1957 - Juiz 6/60
1957 9/60